



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenação de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE DE ENGENHARIA TCPO WEB

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) licença do Software TCPO Web, destinada à Coordenação de Engenharia (COEN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e anexos.

Divisão em lotes

1.2. O objeto deste Termo é composto por **item único**, não sendo possível sua divisão em lotes, em razão da natureza indivisível da contratação.

Definição dos quantitativos

1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação foram definidos com base na demanda atual da Coordenação de Engenharia (COEN), considerando a utilização registrada no Contrato MP nº 083/2023, conforme documentação constante no processo SEI nº 19.11.0016.0035305/2023-16

1.3.1. Ressalta-se que, após reavaliação interna, concluiu-se que **01 (uma) licença do software TCPO Web** é suficiente para atender às necessidades da COEN, razão pela qual o quantitativo foi ajustado.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24(vinte quatro) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – DIMPES, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O objeto da contratação caracteriza-se como **serviço contínuo**, tendo em vista que o licenciamento do software TCPO Web, comercializado com exclusividade pela empresa TECH BUILD CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, é disponibilizado exclusivamente por meio de assinatura (subscrição). Nesse contexto, a adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando que a continuidade do uso do sistema está condicionada à renovação da assinatura ou à realização de nova contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Portaria PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023](#), [Portaria PGJ nº 1.448, de 29 de dezembro de 2024](#) e [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 \(Atualizada\)](#).

2.2. No exercício de suas funções institucionais, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) deve assegurar condições adequadas de trabalho a seus membros e servidores, promovendo a modernização dos processos, a qualificação da equipe técnica e a eficiência na prestação de serviços à sociedade.

2.3. Considerando que o contrato vigente do software **TCPO Web** tem término previsto para **17/12/2025**, e que sua utilização é essencial ao desempenho das atividades técnicas da Coordenação de Engenharia (COEN), especialmente no apoio à elaboração de orçamentos com base em referências públicas, justifica-se a necessidade de nova contratação.

2.5. A escolha pela continuidade de uso do TCPO Web está amparada na Resolução TC nº 366, de 22 de novembro de 2022, que disciplina a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia dos jurisdicionados, determinando a utilização de bases públicas como o Laboratório de Orçamentos (LABOR), do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo (ITUFES); o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-ES), mantido pela Caixa Econômica Federal; e a Tabela de Composições de Preços para Orçamentos (TCPO-ES), da Editora PINI.

2.6. O **TCPO Web** permite acesso diretamente por navegador de internet, dispensando a instalação de softwares e podendo ser utilizado de qualquer local. Entre suas vantagens, destaca-se o fato de integrar, em uma mesma base de consulta, insumos do SINAPI e de outras fontes públicas, otimizando as pesquisas e permitindo comparações mais precisas entre diferentes composições de custo.

Delimitação da exclusividade

2.7. Trata-se de serviço prestado com exclusividade pela empresa **TECH BUILD CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS EIR ELI**, conforme Certidão (2088256) Nº 230626/40.235 da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, que afirma a exclusividade da Editora PINI S.A. no fornecimento do sistema que se deseja adquirir, não sendo possível, ao nosso ver, qualquer tipo de competição.

Caracterização como serviço técnico especializado

2.8. Trata-se de serviço de técnico especializado por expressa determinação legal, nos termos do art. 74, inciso III, al. "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.8.1. Nesse ponto, destacamos trecho do elucidativo Parecer n. 0466795/ASJUR do Conselho da Justiça Federal:

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...]
3) Ausência de pressupostos necessários à licitação. [...]
3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021). Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

[...]

Cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), ao contrário do que prevê a

Lei n. 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais - inciso II artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 -, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão n. 439/1998 – Plenário: *Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.*

A AGU, na orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009, também corrobora esse posicionamento, in verbis: “*Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.*” Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

Da notória especialização

2.9. A contratação do software **TCPO Web** se enquadra na hipótese de **notória especialização**, uma vez que a solução é desenvolvida e comercializada **exclusivamente** pela empresa **TECH BUILD CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, detentora dos direitos sobre o sistema, **não havendo revendedores autorizados**.

2.9.1. O **TCPO Web** é amplamente reconhecido no mercado nacional como ferramenta especializada na elaboração de orçamentos, planejamento de obras, controle de medições e integração com a metodologia BIM, sendo referência entre profissionais e órgãos públicos atuantes na área de engenharia de custos.

2.9.2. Além disso, o sistema possui características técnicas próprias que reforçam sua exclusividade, como a atualização contínua de dados orçamentários e a integração com bases públicas relevantes para a construção civil.

Da singularidade do objeto

2.10. O objeto desta contratação, que consiste na aquisição de licença do software **TCPO Web**, caracteriza-se por sua singularidade, visto que se trata de solução tecnológica exclusiva da empresa **TECH BUILD CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, única detentora dos direitos sobre o sistema. Além disso, o TCPO Web apresenta funcionalidades específicas e atualizadas continuamente, essenciais para a realização de composições orçamentárias precisas e compatíveis com as exigências técnicas e legais aplicáveis à Coordenação de Engenharia (COEN). Essa exclusividade e especificidade tornam o objeto singular e indispensável para a execução das atividades da instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DA OBJETO

3.1. A contratação refere-se à aquisição de 01 (uma) licença do software **TCPO Web**, com acesso por assinatura durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, destinada a atender as demandas da Coordenação de Engenharia (COEN) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. O TCPO Web é uma plataforma on-line que oferece composição de preços unitários, elaboração de orçamentos de obras, referência de custos atualizados por região, integração com softwares de planejamento e controle, consulta a insumos, equipamentos e mão de obra, além de atualizações automáticas via nuvem durante toda a vigência contratual.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação assegura a continuidade do uso do sistema, evitando descontinuidade das atividades técnicas da COEN, e garante o pleno funcionamento do software por meio de atualizações constantes, suporte técnico especializado e manutenção corretiva durante todo o período do contrato. A solução é adequada, eficiente e proporcional à necessidade da unidade, proporcionando suporte direto na elaboração, análise e controle orçamentário de obras e serviços de engenharia, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da gestão pública e da qualidade técnica dos processos internos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de sustentabilidade

4.1.1. Considerando que se trata de licença de software com acesso remoto e digital, a contratação adota práticas sustentáveis, contribuindo para a redução do uso de recursos físicos, deslocamentos e emissão de poluentes.

4.2. Requisitos relacionados a Subcontratação do objeto

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Requisitos de Garantia Contratual

Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto em questão consiste na aquisição de licença de uso do software **TCPO Web**, de natureza meramente intelectual, sem a entrega de bens materiais ou execução de serviços que possam demandar cobertura de eventuais riscos de inadimplemento ou falhas na execução.

4.4. Requisitos relacionados a assistência técnica e garantia do serviço ou material

4.4.1. A empresa CONTRATADA deve garantir o suporte técnico e manutenção durante o período de vigência da subscrição, abrangendo:

4.4.1.1. Garantia permanente de funcionamento do sistema;

4.4.1.2. Suporte técnico oferecido em língua portuguesa;

4.4.1.3. Serviços de atendimento e suporte técnico disponíveis em horário comercial, em dias úteis, via web;

4.4.1.4. Atualização de versões do software e suporte à operação;

4.4.1.5. Se necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar na instalação e configuração do software, de acordo com o ambiente de produção da CONTRATANTE;

4.4.1.6. O nível de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, deve ser prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter o software em perfeitas condições de uso.

4.5. Requisitos Obrigacionais

4.5.1. Obrigações da CONTRATANTE

4.5.1.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido, nos termos do Contrato ou instrumento equivalente.

4.5.1.2. Efetuar os pagamentos das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

4.5.1.3. Rejeitar os bens/materiais ou serviços que não atendam aos requisitos constantes às especificações do Termo de Referência, notificando a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14133/2021.

4.5.1.4. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

4.5.2. Obrigações da CONTRATADA

4.5.2.1. Zelar pelo sigilo das informações da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, observando as regras de segurança de informação da CONTRATANTE.

4.5.2.2. Comunicar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, por escrito e verbalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os devidos esclarecimentos que lhes julgar necessários;

4.5.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência ao MPES, respondendo integralmente por sua omissão.

4.5.2.4. Esclarecer prontamente à CONTRATANTE, as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada e corrigir os serviços que vierem a apresentar alguma imperfeição.

4.5.2.5. Respeitar os horários pré-determinados para a execução de seus serviços e observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE.

4.5.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários ao atendimento da necessidade do CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.2.7. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do MPES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual, acatando as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se a sua ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.5.2.8. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.

4.5.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.5.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

4.5.2.11. Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da regular prestação dos serviços.

4.5.2.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado e arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil Brasileiro, abstendo-se de ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou de gravar de ônus, no todo ou em parte, créditos decorrentes deste contrato.

4.5.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, caso designado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Não havendo designação de fiscal, fazê-lo ao gestor.

4.5.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

4.5.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.5.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

4.5.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.5.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega

5.1. O prazo máximo para entrega dos bens/materiais será **imediato**, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA, **observado o prazo final de vigência contratual, que se encerra em 17/12/2025**.

Local de entrega/execução

5.2. Rua Procurador Antonio Benedicto Amâncio Pereira, nº 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Praia de Santa Helena, CEP: 29.055-036.

Condições de entrega/execução

5.3. Após a aquisição do software e respectiva licença, será feita a instalação no setor para o qual foi solicitada a compra.

Especificações Técnicas

5.4. Assinatura de 24 (vinte e quatro) meses para 01 (um) usuário do Software TCPO WEB, destinada ao atendimento das demandas da Coordenação de Engenharia (COEN). A licença possibilitará a atuação em diversas frentes para melhoria dos processos relacionados à engenharia, incluindo elaboração de orçamentos, consulta a bases adicionais, medição de obras, suporte a compras e planejamento, garantindo atualização constante e acesso remoto via plataforma web.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Atribuições dos gestores e fiscais do contrato

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.1. Os gestores e fiscais de contratos deverão observar as atribuições previstas na legislação vigente e na Norma de Gestão de Contratos do MPES.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório será dispensado para a pretensa contratação, vez que se tratam de serviços profissionais, nos termos do art. 67 da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R, de 24/08/2010.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do término do contrato, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidades entregues.

7.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Definitivo.

7.2.2. Os serviços ou materiais (apostilas, documentos etc.) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade do material ou pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o gestor verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.9. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetutado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, nos termos estabelecidos pela minuta de contrato.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste

7.20. Para efeito de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo IBGE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor selecionado por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, I da Lei n. 14.133/2021**, por se tratar de serviço prestado com exclusividade pela empresa **TECH BUILD CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, detentora dos direitos e comercializadora exclusiva do software **TCPO Web**, devido à inexistência no mercado de produto equivalente. Tal exclusividade está comprovada pela certidão fornecida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), anexada ao processo SEI nº 2088256.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Para a contratação em questão, considerando que se trata de serviço prestado com exclusividade pela empresa **TECH BUILD CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, em função da inexistência de produto no mercado equivalente ao fornecido, devidamente comprovada pela certidão fornecida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), não se vê necessária a comprovação de qualificação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação será de R\$ 4.895,00 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais), conforme proposta autuada sob protocolo SEI! nº 2088255.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO /DESCRIÇÃO	Quant.	VALOR 24 MESES (R\$)
01	Assinatura da base TCPO WEB, consistindo em um sistema de acesso à base de dados e composições de preços para orçamento, que deverá abranger pesquisa das bases TCPO/PINI, bem como as bases de terceiros tratados e mantidas pela PINI sendo estas: SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – gestão compartilhada entre Caixa Econômica Federal e IBGE); SICRO 2 (DNIT); EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro); CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) e SIURB-EDIF (Sistema de Informações Urbanas).Módulo Orçamento	01	R\$ 4.895,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Registra-se que os recursos necessários para a contratação foram consignados no Plano Anual de Contratações / Planejamento Orçamentário da Coordenação de Engenharia, para o ano de 2025 na UG – FUNEMP, Atividade: 2312, Natureza de despesa: 4.4.90.40.93 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Aquisição de Software.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso a CONTRATANTE, por meio de apuração em procedimento administrativo e resguardados os direitos da ampla defesa e do contraditório, conclua ter havido cometimento de atrasos ou irregularidades na execução contratual por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades de multa moratória conforme especificado abaixo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na minuta de contrato e legislação correlata.

11.1. Multa:

1) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2. A aplicação de quaisquer penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de efetuar, sempre que possível, as correções necessárias na prestação dos serviços.

12. MATRIZ DE RESPONSÁVEIS

Responsáveis	Nome	Matrícula	ART/RRT
Elaboração da Justificativa	Kerley Merlo Sibien	7000138	-
Elaboração da Especificação	Kerley Merlo Sibien	7000138	-
Elaboração do Quantitativo	Kerley Merlo Sibien	7000138	-
Elaboração Termo de Referência - Projeto Básico	Kerley Merlo Sibien	7000138	-

13. ANEXOS

13.1. Proposta TCPO Web (2088255)

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PARA O MÓDULO CIDADES

*As informações abaixo não deverão ser transferidas para o Edital de Licitação, contudo deverão constar do processo para fins de preenchimento do modulo CidadES Contratação do TCE.

Serviços e Fornecimento contínuos

☒ - S – Sim;

☐ - N – Não

Tipo Contratação (Tabela Auxiliar 3):

☐ - 01 Serviços

☒ - 02 Compras

☐ - 03 Serviços e compras

☐ - 04 Obras e serviços de engenharia

☐ - 05 Alienação de Bens

Critério de Julgamento (Tabela Auxiliar 6):

☒ - 01 Menor preço

☐ - 05 Maior desconto

Regime Execução (Tabela Auxiliar 7):

Preencher apenas nos casos de Tipo de Contratação = serviços e obras e serviços de engenharia.

☐ - 02 Execução indireta: Empreitada por preço global

☐ - 03 Execução indireta: Empreitada por preço unitário

Admite consórcio de empresas

☐ - S – Sim;

☒ - N – Não

Modo Execução/Fornecimento (Tabela Auxiliar 8):

☒ - 01 Única

☐ - 02 Mensal

☐ - 03 Parcelado

☐ - 04 Por demanda

☐ - 05 Outro – Descrição: _____

Tipo Pagamento (Tabela Auxiliar 20):

- ☒ - 01 Único
☐ - 02 Mensal
☐ - 03 Por etapa
☐ - 04 Por demanda
☐ - 08 Outro – Descrição: _____

Critério Avaliação (Tabela Auxiliar 21):

- ☒ - 01 Fornecimento
☐ - 02 Execução
☐ - 03 Acordo de nível de serviço/Instrumento de Medição de Resultado
☐ - 04 Medição
☐ - 05 Outro – Descrição: _____

O objeto pretendido já foi contratado anteriormente

☒ - S – Sim;

☐ - N – Não

Em caso positivo, informe o número do Id da Contratação: 19.11.0016.0035305/2023-16

Vitória-ES, 18 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Kerley Merlo Sibien, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/09/2025, às 13:48, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2164447** e o código CRC **43CF6CF1**.